

Proc. 5906/40.

(2C-79-11)

1941

O quantum dos benefícios é fixado de acordo com a lei aplicável.

ACT/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos dos processos em que:

a) - Jovina Fleming Nogueira, dirigindo-se ao Exm^o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita majoração das quotas do benefício que lhe foi concedido pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, por morte de seu marido, Alberto Augusto Nogueira;

b) - o Presidente da Junta Administrativa da mesma Caixa recorre, ex-officio e de acordo com o § único do art. 111, de regulamento aprovado pelo dec. 24.784, de 1934, da decisão da referida Junta em virtude da qual foi concedida pensão a Jovina Fleming Nogueira;

CONSIDERANDO que em face do cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial verifica-se que é improcedente a reclamação constante do processo principal;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação da beneficiária e homologar a concessão do benefício, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial e ciente da decisão o Exm^o Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Foi presente- a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em

14 / 3 / 41